

The background features a large, faint watermark of the coat of arms of Maracanaú. It consists of a shield with a gear in the center, a banner at the bottom, and two stars at the top. The shield is flanked by laurel branches. The word 'LABORE' is written across the top of the shield, and 'MARACANAÚ' is written on the banner.

LABORE

**LEI MUNICIPAL Nº** 816 / 2001

**DE** 17 / dezembro / 2001

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR**

Julio César Costa Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 816, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

MODIFICA A LEI Nº 729, DE 13 DE JULHO DE 2000, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 36 E ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 36 da Lei 729, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 36 – As torres e antenas com alturas máximas até 100,00m deverão guardar o afastamento frontal mínimo de 7,00m e recuos laterais e de fundos de 5,00m, a contar do nível do terreno onde estão situados.**

**Parágrafo único – As torres e antenas com alturas superiores a 100,00m, não sujeitas às limitações de altura e aos coeficientes de aproveitamento do lote fixados para as edificações em geral, e deverão guardar o afastamento mínimo das divisas e do alinhamento de 1/5 (um quinto) de sua altura, a contar do nível do terreno onde estiverem situadas, observando o mínimo absoluto de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), considerando-se, para esse efeito, a sua projeção horizontal." NR.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
EM 17 DE DEZEMBRO 2001.

  
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
Prefeito Municipal

PGM/Rr

  
J.F. Fernandes Baccora  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 055/2001.**

**MODIFICA A LEI Nº 729, DE 13 DE JULHO DE 2000, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 36 E ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 36 da Lei 729, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 36 – As torres e antenas com alturas máximas até 100,00m deverão guardar o afastamento frontal mínimo de 7,00m e recuos laterais e de fundos de 5,00m, a contar do nível do terreno onde estão situados.***

***Parágrafo único – As torres e antenas com alturas superiores a 100,00m, não sujeitas às limitações de altura e aos coeficientes de aproveitamento do lote fixados para as edificações em geral, e deverão guardar o afastamento mínimo das divisas e do alinhamento de 1/5 (um quinto) de sua altura, a contar do nível do terreno onde estiverem situadas, observando o mínimo absoluto de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), considerando-se, para esse efeito, a sua projeção horizontal.” NR.***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2001.**

  
**JOÃO JOSÉ PINTO**  
Presidente